



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AV. RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 3 ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8024 -
WWW.JFRJ.JUS.BR - Email: 02VF@JFRJ.JUS.BR

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5039008-94.2018.4.02.5101/RJ

AUTOR: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO/DECISÃO

Pleiteia a OAB/RJ o deferimento de tutela de urgência para que o Banco do Brasil S/A: "1.1) Se abstenha de exigir o reconhecimento de firma, seja por autenticidade ou semelhança, das procurações apresentadas pelos advogados nas agências do Banco do Brasil do Estado do Rio de Janeiro; 1.2) Subsidiariamente, caso o item 1.1 não seja deferido, que seja forçada a aceitar o reconhecimento de firma por semelhança das procurações; 1.3) Seja obrigada a aceitar as procurações e substabelecimentos, independentemente da data de assinatura do mandato, desde que não tenha prazo de vigência constante do instrumento, nos termos do Código Civil, abstendo-se de exigir procuração atualizada para levantamento de alvará pelos advogados".

Sustenta que há três anos busca solucionar os problemas enfrentados pelos advogados junto ao Banco do Brasil quando do levantamento de precatórios e honorários depositados nessa instituição financeira. Afirmar que as exigências do réu para pagamento dos valores viola preceitos da Lei nº 8.906/94.

Contestação do Banco do Brasil (evento 12).

O MPF, não obstante intimado, deixou de se manifestar (evento 18).

Decido.

O artigo 300 do CPC dispõe que "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".

Examinando as razões expostas na inicial, a conclusão momentânea é a de que prerrogativas insertas na Lei nº 8.906/94 estariam sendo violadas, eis que as exigências do réu para levantamento de valores por procuração aparentam exteriorizar exagero e ausência de respaldo legal.

Não obstante se reconheça a necessidade de controle dos pagamentos de valores depositados no banco, por evidente razão de segurança da própria instituição financeira, exigir do advogado a apresentação de nova procuração, com firma reconhecida por autenticidade, por exemplo, é medida demasiadamente gravosa (evento 12 - anexo 10) e sem previsão em lei. Veja-se que os documentos juntados pelo réu não traduzem norma cogente, apta a vincular os advogados, mas apenas recomendações quanto ao pagamento de precatórios e RPV no âmbito da Justiça Federal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
2ª Vara Federal do Rio de Janeiro

O perigo de dano é presente, eis que a remuneração dos advogados se materializa através dos honorários e os obstáculos impostos acarretam aos aludidos profissionais prejuízos de ordem alimentar.

Assim, DEFIRO parcialmente a tutela de urgência para determinar que seja permitido aos advogados o levantamento de valores em nome próprio ou em nome de seus clientes, no caso último desde que apresentem procuração com poderes específicos para o ato.

Manifeste-se a OAB sobre a contestação no prazo de 15 dias.

No mesmo prazo, requeiram as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente.

(ult)

Documento eletrônico assinado por **MAURO LUIS ROCHA LOPES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfjfj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510000539530v4** e do código CRC **dfd14c80**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): MAURO LUIS ROCHA LOPES
Data e Hora: 25/2/2019, às 14:38:26

5039008-94.2018.4.02.5101

510000539530.V4